

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 034/2022

De: Fernando F. - GAB.FERNANDO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/08/2022 às 12:08:36

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Dia do Corretor de Imóveis

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

25/08/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tijuca, o “**DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS**”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º A data citada, passa a ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijuca, 25 de Agosto de 2022.

FERNANDO FAGUNDES

Vereador

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis, data de 27 de agosto de 1962, por ocasião da sanção, pelo então Presidente do Senado Federal, Senador Auro Soares de Moura Andrade, da Lei nº 4.116. Por este motivo, o Dia Nacional do Corretor de Imóveis se comemora em 27 de agosto.

O Corretor de Imóveis é o profissional responsável pela intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, além de opinar quanto à comercialização imobiliária. No Brasil o corretor deve ser inscrito no CRECI de seu estado, que organiza o registro dos profissionais e regulamenta e fiscaliza a profissão e a atividade no âmbito estadual.

Segundo dados do CRECI, a profissão corretor de imóveis iniciou no Brasil ainda nos tempos da colonização. Na época as pessoas ganhavam a vida arrumando pousadas para os desbravadores deste país. Como se trata de uma atividade que visa o desenvolvimento, o progresso e a concretização dos ideais, este projeto de Lei serve para reconhecer a importância da profissão.

—
Fernando Fagundes
Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2022_VEREADOR_FERNANDO_FAGUNDES_CORRETORES_DE_IMOVEIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Fagundes	25/08/2022 12:09:02	1Doc FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DCB-FB3D-89F2-63C2**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tijucas, o “**DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS**”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º A data citada, passa a ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 25 de Agosto de 2022.

FERNANDO FAGUNDES
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

A regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis, data de 27 de agosto de 1962, por ocasião da sanção, pelo então Presidente do Senado Federal, Senador Auro Soares de Moura Andrade, da Lei nº 4.116. Por este motivo, o Dia Nacional do Corretor de Imóveis se comemora em 27 de agosto.

O Corretor de Imóveis é o profissional responsável pela intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, além de opinar quanto à comercialização imobiliária. No Brasil o corretor deve ser inscrito no CRECI de seu estado, que organiza o registro dos profissionais e regulamenta e fiscaliza a profissão e a atividade no âmbito estadual.

Segundo dados do CRECI, a profissão corretor de imóveis iniciou no Brasil ainda nos tempos da colonização. Na época as pessoas ganhavam a vida arrumando pousadas para os desbravadores deste país. Como se trata de uma atividade que visa o desenvolvimento, o progresso e a concretização dos ideais, este projeto de Lei serve para reconhecer a importância da profissão.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 034/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/08/2022 às 08:33:32

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado com número SAPL 34/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Informe uma cidade

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CORREI em Tijucas - SC

Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

- ⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+%E2%80%9CDIA+DO+CORRETOR+DE+IM%C3%93)
- Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+%E2%80%9CDIA+DO+CORRETOR+DE·
- Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+%E2%80%9CDIA+DO+CORRETOR+DE
- (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+%E2%80%9CDIA+DO+CORRETOR+DE+IM%C3%93)



Pesquisa Textual

Pesquisar

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 6 registros
Registros 1 a 6 de 6

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 34 de 2022](#)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Mensagem de Veto - MENSAGEM DE VETO de 29/10/2021 por PREFEITO MUNICIPAL](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Anexo - PROJETO EM ARQUIVO .doc de 05/04/2017 por FERNANDO FAGUNDES](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 84 de 2021](#)

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 28 de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 19 de 2017](#)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) 1 [Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC4

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 034/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: GADM - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Data: 08/09/2022 às 09:02:19

Projeto LIDO na sessão de 05/09, segue para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	08/09/2022 09:02:31	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E233-24C3-8D02-0BF0**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 034/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/09/2022 às 08:36:17

Segue para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 034/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2022 às 09:10:44

Segue parecer.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

Parecer_dia_do_Corretor_de_Imoveis.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	14/09/2022 09:11:18	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDFD-8E1B-5ED6-7CDD**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Parecer n.º 052/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 034/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 034/2022 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS..

Solicitante: Vereador Fernando Fagundes

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa estabelecer o dia 27 de agosto como DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS no município de Tijucas/SC.

A proposição apresenta justificativa e segue a ordem legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, não criando data no Calendário Oficial, muito menos atribuindo competências ao Poder Executivo.

Destaca-se no âmbito do Estado de Santa Catarina, a LEI ORDINÁRIA Nº 18.266, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, já disciplina a matéria, tendo instituído o mesmo dia 27 de agosto como dia do corretor de imóveis no estado de Santa Catarina.

Assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. De outro lado todos cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Ressalta-se que a Assessoria não se pronunciará em razão ao mérito, visto que cabe aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio para emitir parecer, na forma do artigo do Regimento Interno desta casa.

Tijucas/SC, 14 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771
Procurador Geral

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 034/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2022 às 10:21:19

Encaminhe-se à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) e **Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** para emitir parecer, na forma do artigo do Regimento Interno desta casa

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2022 10:21:37	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D3F-66BA-BED2-C3A2**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 034/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 20/09/2022 às 11:03:50

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_034_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_034_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	20/09/2022 11:04:16	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	20/09/2022 12:23:06	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19CA-31B1-0992-EB31**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Legislativo - 034/2022

Autor: Legislativo

Ementa: Dia do Corretor de Imóveis.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de setembro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 034/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Projeto supramencionado, que visa estabelecer o dia 27 de agosto como DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS no município de Tijucas/SC . O projeto é legal e constitucional, não criando data no Calendário Oficial, muito menos atribuindo competências ao Poder Executivo

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°034/2022.

Sala das comissões, 20 de Setembro de 2022

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 034/2022.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 20 de setembro de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 034/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 20/09/2022 às 11:04:53

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_20_09_22.doc

ata_reuniao_ccj_20_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	20/09/2022 11:05:19	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	20/09/2022 12:24:15	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A86-6B6F-3D5B-4516**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 034/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Dia do Corretor de Imóveis”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 034/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 037/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 036/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei Complementar n. 002/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 034/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 20/09/2022 às 11:06:06

segue o projeto para próxima comissão

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 034/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 21/09/2022 às 09:05:34

Bom dia segue a convocação para reunião dia 27/09/2022 as 10:00 horas da manhã

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Anexos:

convocacao_reiniao_CEDH_27_09_22.docx

convocacao_reiniao_CEDH_27_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	21/09/2022 09:06:11	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Nadir Olindina Amorim	22/09/2022 08:41:19	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Claudio de Oliveira	04/10/2022 09:43:02	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6433-CE9E-68D1-1079**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando :CEDH
Tijucas/SC, 20 de Setembro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 27 de setembro de 2022, no horário das 10:00hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 034/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 21/09/2022 às 09:17:42

bom dia segue o parecer

Anexos:

PARECER_CEDH__034_2022.doc

PARECER_CEDH__034_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	21/09/2022 09:18:10	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Nadir Olindina Amorim	22/09/2022 08:35:58	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Claudio de Oliveira	03/10/2022 08:35:27	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C6C-6CB0-28B9-6182**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 034/2022, Projeto de Lei Legislativo “Dia do Corretor de Imóveis”

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do mesmo.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;
- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos XII***, necessitando a análise em questão:

XII – comércio;

Onde o Projeto de Lei nº 034/2022 “**Dia do Corretor de Imóveis**”.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 034/2022 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 21 de Setembro de 2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Claudio de Oliveira

Presidente

☐ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

☐ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 034/2022

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 03/10/2022 às 08:42:33

Segue ata da reunião da comissão CEDH

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_cedh_21_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	03/10/2022 08:42:57	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	04/10/2022 09:23:58	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **625C-792A-F730-C68D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

Ata 2022

Às Dez horas do vigésimo primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim estando ausente o vereador Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 034/2022 de autoria da Vereadora Fernando Fagundes que “**CRIA O DIA DO CORRETOR DE IMOVEIS.**”

O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se relator do projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 034/2022, obtendo aprovação dos vereadores presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 034/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/10/2022 às 08:54:53

Projeto aprovado em primeira votação na sessão de 03/10

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	04/10/2022 08:55:24	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BD5-DDC3-D62F-AFD0**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 034/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/10/2022 às 09:00:48

Encaminha-se projeto aprovado em segunda votação, na sessão de 17/10/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	18/10/2022 09:00:59	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FE9-E369-D5A0-8A88**